



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº. 004/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A
EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-EPP E DO OUTRO LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
BARRA DOS COQUEIROS.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação de Copiadoras, reúnem-se, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliada neste município e do outro lado, a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.595.833/0001-30, com sede na rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE VIEIRA PRADO** CNPF/MF sob nº. 235.940.555-15, e R.G. nº. 521.746 SSP/SE, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras, tipo multifuncional, com fornecimento de suprimentos necessários (toner, cilindro, revelador), exceto papel, com franquia mensal de 10.000 cópias, para atendimento regular das atividades diversas da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será da assinatura deste Termo de Contrato, como vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2017.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme propostas da contratada em anexo, em parcelas mensais de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

4.2 – Não será cobrado nenhuma quantia por cópias excedentes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 6.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 6.12. Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 6.15. A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 6.16. Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
- 6.17. Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- 6.18 – Fornecer de forma gratuita Tonner, Cilindro e Revelador;
- 6.19 – Prestar sempre que necessário Assistência Técnica em até 24 hrs.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
- FR 0100100

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

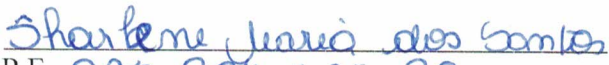
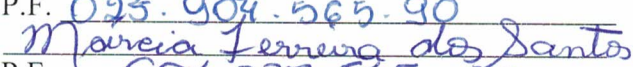
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de janeiro de 2018.


Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE
Roberto das Chagas Rodrigues
Contratante


Universal Comércio e Serviços LTDA-EPP
Alexandre Vieira Prado
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
C.P.F. 025.904.565-90
2. 
C.P.F. 664.337.545-20

